REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

CONTRATO Nº 164/AP-UMC-2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICA DE ESPÓLIO AUDIOVISUAL (SUPORTES FÍLMICOS E MAGNÉTICOS) NO ÂMBITO DO PROJETO ARQMEDIA DA DEFESA NACIONAL

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte, nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG-MDN), com sede em Av. Ilha da Madeira, n.º1, 3º Piso, 1400-2014 Lisboa, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, pessoa coletiva n. º 600 032 205, com sede na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3º Piso, 1400-2014 Lisboa, representada pelo Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Manuel Alves Francisco, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.ºdo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante, e a OutSafe IT, Lda., com sede na Rua Afonso Praça, nº 30, 7º, Torre de Monsanto, 1495-061 Algés, pessoa coletiva nº 510 874 096, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada por [redacted] titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted], na qualidade de represente legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiram, como Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

"Aquisição de Serviços para descrição arquivística de espólio audiovisual (suportes fílmicos e magnéticos) no âmbito do projeto ARQMEDIA da Defesa Nacional"

VALOR:

O preço a pagar pelo fornecimento objeto do presente contrato é de 39.254,40 € (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos), a que acresce o IVA no montante de 9.028,51 € (nove mil e vinte e oito euros e cinquenta e um cêntimo) totalizando o valor de 48.282,91 € (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois euros e noventa e um cêntimo).

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 18/06/2020, do Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Manuel Alves Francisco.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 27/07/2020, do Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Manuel Alves Francisco.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA:

Despacho de 27/07/2020, do Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Manuel Alves Francisco.

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, inerente ao procedimento de contratação nº 164/AP-UMC/2020 – Prestação de Serviços para descrição arquivística de espólio audiovisual (suportes fílmicos e magnéticos) no âmbito do projeto ARQMEDIA da Defesa Nacional, em conformidade com os requisitos exigidos no caderno de encargos do procedimento e proposta do segundo outorgante, de 24 de junho de 2020, documentos que fazem parte integrante deste contrato e que deu origem ao mesmo.
2. O adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

SEGUNDA
ÂMBITO GERAL DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Os serviços a adquirir de descrição de suportes fílmicos e magnéticos do vasto espólio audiovisual da Defesa Nacional, têm subjacente um regime de bolsa de horas, de acordo com o perfil dos recursos a afetar à prestação de serviços, definidos no Caderno de Encargos.
2. As tarefas a desenvolver no âmbito da presente aquisição de serviços, sob coordenação de equipa do MDN, são as seguintes:
   - Avaliação e seleção dos conteúdos audiovisuais a serem descritos;
   - Visionamento e análise cronológica;
   - Descrição arquivística das diversas coleções audiovisuais da Defesa Nacional de acordo com as normas ISAD(G) – Normas Internacionais de Descrição Arquivística do Conselho Internacional de Arquivos e normas de descrição arquivística multinível de documentos audiovisuais
   - Realizar a descrição dos suportes audiovisuais na matriz de descrição documental fornecida;
   - Criação ou atualização de registos informáticos nas aplicações informáticas utilizadas, nomeadamente no Archeevo e InPatrimonium.
3. Para efeitos da descrição dos suportes audiovisuais deverá ser utilizada a matriz de descrição documental que constitui o Anexo I do Caderno de Encargos.

TERCEIRA

MEIOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E MEIOS MATERIAIS

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

QUARTA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço do presente contrato é de 39.254,40 € (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescido da taxa de IVA em vigor.
2. O pagamento do valor previsto no número anterior será efetuado mensalmente, até sessenta (60) dias após a data da emissão da fatura.
3. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade da SGMDN, devendo ser mantida uma folha de registos diária dos serviços prestados por local.
4. A emissão da referida fatura deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
5. O pagamento mensal tem por base a taxa de execução mensal dos serviços apresentada no relatório mensal de progresso previsto no artigo 29.º do caderno de encargos.

QUINTA

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato vigora desde a data da sua assinatura e terá um prazo estimado de seis (6) meses.
2. A contratualização dos serviços em causa tem subjacente um regime de bolsa de horas por perfil de recursos a afetar à prestação de serviços, de acordo com o previsto no artigo 26.º do caderno de encargos.
3. Sem prejuízo, o prazo estimado pode ser alargado devido à complexidade do projeto, de acordo com o plano final a definir pela SGMDN, na fase inicial dos trabalhos

SEXTA

OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO ADJUDICATÁRIO

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do caderno de encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O prestador de serviços obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas, princípios de qualidade e regras técnicas, designadamente, no domínio arquivístico e no domínio audiovisual.
3. O prestador de serviços obriga-se a substituir qualquer elemento afeto à prestação de serviços, a solicitação da entidade contratante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
4. O prestador de serviços obriga-se a afetar à prestação de serviços os equipamentos e software necessários para garantir a execução dos trabalhos em causa, podendo o MDN em comum acordo disponibilizar equipamentos de que dispõe e eu podem ser utilizados no âmbito da prestação de serviços, de acordo com as normas vigentes nesta matéria, com a qualidade e celeridade adequada.
5. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços contratados, nos termos das disposições do Caderno de Encargos e da legislação aplicável a estas atividades sob orientação e controlo da equipa interna do MDN.

SÉTIMA

SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O prestador de serviços não deve guardar qualquer cópia dos conteúdos audiovisuais a que tenha acesso no âmbito dos serviços a realizar.

OITAVA

SANÇÕES

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à primeira outorgante o direito de ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos do número seguinte;
2. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.

NONA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
   a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
   b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

DÉCIMA

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

DÉCIMA SEGUNDA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA TERCEIRA

DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O presente contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA QUARTA

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
    a) O Caderno de Encargos
    b) A proposta apresentada pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

PARTE III – ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo previsto para o ano económico de 2020, é de **39.254,40 €,** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no montante global de **48.282,91 €.**

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento de Investimento (Cap. 50) da Secretaria Geral do MDN, sob a rubrica orçamental com a classificação económica **D.02.02.20.A0.C0 – Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados - Outros**, tendo associado o número de compromisso **1120600211**.

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

O primeiro outorgante:

[redacted]

O segundo outorgante:

[redacted]